



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

PORTARIA Nº 068.2012.58.1.1.667507.2012.51962

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no 4º e s. da Resolução nº 548/07, de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos descritos nos documentos que instruem a Notícia de Fato nº 7253.2012. CAOPDC..2012.51962 encaminhada pela Coordenação do CAOPDC e recebida por esta 58ª PRODEDIC em 13.12.12, motivada em representação formulada pela Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Amazonas endereçada ao Conselho Nacional de Justiça noticiando que a Portaria Interna nº077/2012-GAB/SEJUS contraria a Resolução n. 108/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no I, do § 4º , do art. 103-B, da Constituição Federal, prescrevendo como atribuição conferida ao Conselho Nacional de Justiça zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações;

CONSIDERANDO no exercício da referida atribuição constitucional, o Conselho Nacional de Justiça justificou a edição da Resolução nº 108, de 6 de abril de 2010, dentre outros fundamentos ressaltando a necessidade de regulamentar a forma e prazo de cumprimento dos alvarás de soltura em âmbito nacional, vez que verificadas disparidades entre os diversos tribunais, bem como mediante decisão proferida no Pedido de Providências nº 200910000004957 quanto a não submissão do cumprimento de alvará de soltura ao Juiz Corregedor dos Presídios e a verificação de eventuais óbices pelo estabelecimento penal;

CONSIDERANDO o art. 1º da citada Resolução nº 108, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça prevê que o juízo competente para decidir a respeito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas;

CONSIDERANDO a previsão contida no parágrafo único, do art. 1º, da Portaria Interna nº 077/2012-GAB/SEJUS fixou o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a SEJUS, através de seus agentes, proceda a análise da ordem judicial a que se refere o caput deste artigo, é inconstitucional na medida em que exerce atribuição específica conferida ao Conselho Nacional de Justiça na forma prevista no inciso I, do § 4º, do art. 103-B, da Constituição Federal, e mais ainda, contrapõe-se a normatização expressa já regulamentada pelo CNJ que estabeleceu o prazo máximo de vinte e quatro horas para o cumprimento do alvará de soltura, de acordo com o 1º da Resolução nº 108/10 do CNJ;

CONSIDERANDO os fundamentos contidos no parecer aprovado pelo Corregedor Nacional de Justiça assinalando que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Amazonas editou a Portaria nº 077/2012, estabelecendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o cumprimento dos alvarás de soltura, observados os finais de semana e os feriados, em afronta ao que determina o art. 1º da Resolução nº 108, de 06.04.10 do Conselho Nacional de Justiça que fixa o prazo de 24 horas para o cumprimento, entendendo-se que tal determinação está maculada por “vício de ilegalidade”;

CONSIDERANDO confere, ainda, o parágrafo único, do art. 1º, da Portaria Interna nº 077/2012-GAB/SEJUS aos agentes da SEJUS atribuições para que procedam “análise da ordem judicial” referida no caput deste mesmo artigo, permitindo-se, portanto, eventual descumprimento de decisão quanto a forma e prazo determinado por Autoridade Judicial em sede de concessão de alvará de soltura, em afronta ao inserto no §1º do art. 2º da Resolução nº 108/10 do CNJ c/c art. 330 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência e impessoalidade;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Fone: (092) 655 0720 / 0721

social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

R E S O L V E

1. **INSTAURAR** Inquérito Civil sob o nº 7253/2012/58ª PRODEDIC, com objetivo de apurar vício de ilegalidade no ato administrativo expresso por meio da Portaria Interna nº 077/2012-GAB/SEJUS, cuja redação contida no parágrafo único, do art. 1º, fixou o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a SEJUS, através de seus agentes, proceda a análise da ordem judicial, contrariando as normas expressas no caput do art. 1º e no § 1º do art. 2º, todos da Resolução nº 108/10 do CNJ, que limita o prazo máximo de 24 horas para o cumprimento dos alvarás de soltura na forma e no prazo determinado pela Autoridade Judicial;

2. **AUTUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.**

Manaus, 19 de dezembro de 2012.

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Promotora de Justiça / 58ª PRODEDIC